

## Instituto Próprio de Previdência Social do Município de Santana do Itararé/PR

**DECRETO Nº 053/2017.** 

SÚMULA: "CONCEDE AUXÍLIO-RECLUSÃO".

JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E,

Considerando o processo de Administrativo de Auxílio Reclusão

## **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica concedido a <u>SUELLEN CRISTINA ALVES MACHADO</u>, CI.RG. nº 14.151.227-7-SSP-PR., e CPF/MF nº 105.439.069-06, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na cidade de Santana do Itararé-PR., e a <u>DAVI ALVES MACHADO</u>, brasileiro, solteiro, menor impúbere, nascido em 23.10.2016, filho de Referson Alexandre de Almeida Machado e Suellen Cristina Alves Machado, portador da Certidão de Nascimento Matrícula nº 082610 01 55 2016 1 00080 214 0034614 42, expedida em 25.10.2016, pelo C.R.C., de Santo Antônio da Platina-PR., na qualidade de dependentes do servidor público municipal REFERSON ALEXANDRE DE ALMEIDA MACHADO, auxilio-reclusão com fundamento no artigo 32 da Lei 09/2016, devendo ser comprovada trimestralmente Atestado de Permanência Carcerária.

**Art. 2º.** A quota do auxílio-reclusão concedido a beneficiária SUELLEN CRISTINA ALVES MACHADO, perdurará, se o benefício não cessar antes, pelo prazo de 04 (quatro) meses, conforme § 4º do artigo 32 c/c 31, inciso V, letra "b", da Lei nº 09/2016, quando será revertido em sua totalidade ao beneficiário DAVI ALVES MACHADO, conforme § 4º do artigo 32 c/c § 5º do artigo 30 da Lei 09/2016.

**Art. 3º.** Fica estipulado como Auxílio Reclusão o valor de R\$953,26 (novecentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), conforme planilha de cálculo de proventos, observado o disposto no artigo 2º, a ser rateado na proporção de 50% a cada um dos beneficiários, sem prejuízo do pagamento do salário-família.



Instituto Próprio de Previdência Social do Município de Santana do Itararé/PR

**Art. 4º.** Fica o servidor REFERSON ALEXANDRE ALMEIDA MACHADO, afastado de suas funções laborativas pelo período em que perdurar os requisitos ensejadores da concessão do auxílio-reclusão.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI** 

Prefeito Municipal